



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do município de Mariana, assim como os subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos.

O presente Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal visa cumprir determinação constitucional que, em seu art. 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo nacional e, em consequência, há um aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos servidores públicos do Município. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

O Ministério da Saúde aumentou o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) a partir de 1º de janeiro de 2023 para dois salários mínimos, o reajuste foi estabelecido pelas Portarias nº 3.317/2020 e nº 3.278/2020, na forma prevista na Lei nº 13.078/2018. Tendo em vista que a fixação do piso salarial de ACS e ACE se dá por lei federal, não se aplica a revisão geral anual.

Assim, pelo presente projeto, estamos propondo o reajuste salarial aos servidores no percentual de 6% (seis por cento). Esclarecemos que 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) corresponde a variação acumulada no ano de 2022 do IPCA e se refere a revisão geral anual e o percentual de 0,21% (vinte um centésimos) corresponde a aumento real, a fim de respeitar a Carta Magna.

Por oportuno, informamos que o índice de reajuste ora proposto foi devidamente contemplado na lei orçamentária para 2023.

Certo da costumeira atenção e sensibilidade dessa Casa Legislativa quanto às questões relevantes a respeito dos direitos dos servidores públicos, elevo a Vossa Senhoria e aos seus pares votos de real estima e consideração.

Cordialmente,

Edson Agostinho de Castro Carreira  
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 37 / 02 / 2023

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Projeto de Lei nº 16 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	
Protocolo sob nº <u>16</u>	
EM <u>09</u> / <u>02</u> / <u>2023</u> / <u>16:54</u>	
<i>Sabrina Lopes</i>	

*"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e dá outras providências."*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a realizar a revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos efetivos e comissionados, dos agentes políticos, dos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, as pensões e aposentadorias pagas pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, assim como realizar o reajuste no valor do auxílio alimentação.

§ 1º. O presente reajuste fica absorvido nos reajustes já concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias cujos vencimentos serão reajustados em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 217, de 18 de Agosto de 2022.

§ 2º. O reajuste do salário mínimo nacional, realizado pela Medida Provisória 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, fica absorvido na presente revisão geral anual, não sendo aplicáveis as duas correções cumulativamente.

**Art. 2º.** A revisão geral anual será concedida no percentual de 6,0% (seis por cento), incidente sobre os vencimentos básicos, as funções de confiança, as vantagens pessoais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** A revisão geral dos agentes políticos será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) referente à variação do INPC.

**Art. 3º.** O menor vencimento básico da administração, direta e indireta, municipal passa a ser de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto com os ajustes das tabelas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos de Mariana, bem como as tabelas de vencimentos dos Cargos Comissionados, das Funções Públicas e das Funções de Confiança.

**Art. 5º.** O reajuste no valor do auxílio alimentação será de 10% (dez por cento).

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 31 / 02 / 2023  
Presidente *[Assinatura]* Secretário *[Assinatura]*

MUNICÍPIO DE MARIANA - MG - PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE MARIANA  
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>265.679.134,64</b>	<b>484.828,88</b>
Pessoal Ativo	225.331.759,48	48.427,87
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	199.468.167,39	0,03
Obrigações Patronais	25.863.592,07	48.427,84
Pessoal Inativo e Pensionista	639.593,66	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	462.443,65	0,00
Pensões	187.150,01	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceir. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	39.707.781,52	436.401,01
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>2.322.324,26</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.260.173,07	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	57.351,56	0,00
Despesas do Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	4.799,63	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	<b>263.356.810,38</b>	<b>484.828,88</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	562.758.957,99	-
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	562.758.957,99	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>	<b>263.841.639,26</b>	<b>46,88</b>
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	303.889.837,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	288.695.345,44	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	273.500.853,58	48,60

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/02/2023

Presidente

Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

**ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023:**

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e da outras providências

Reajuste Salarial		6,00%	Nº de meses de impacto para o exercício vigente: 12		
Competência Base:		Valor Médio das últimas três Folhas	Total de Impacto 2023: Revisão Salarial de 6% Reajuste do Auxílio Refeição de 10%	Total de Impacto 2024: (Impacto em 2022 + Revisão de 3,25% de Expectativa de Inflação)	Total de Impacto 2025: (Impacto em 2023+ Revisão de 3,25% de Expectativa de Inflação)
Média das últimas três Folhas de Pagamento: Set, Out e Nov e Dez de 2022					
<u>Prefeitura</u>		17.500.000,00	13.650.000,00	14.093.625,00	14.516.433,75
<u>SAAE</u>		630.000,00	491.400,00	507.370,50	522.591,62
<u>IPREV</u>		73.000,00	56.940,00	58.790,55	60.554,27
<u>Auxílio Alimentação</u> <small>(Valor já consta o somatório da Prefeitura, IPREV e SAAE)</small>		1.725.000,00	2.070.000,00	2.137.275,00	2.201.393,25
<b>TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>19.928.000,00</b>	<b>16.268.340,00</b>	<b>16.797.061,05</b>	<b>17.300.972,88</b>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
27/02/2023  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com a revisão salarial dos servidores e com o reajuste do auxílio alimentação para o exercício de 2023, conforme consta no PL "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Mariana, dos subsídios dos agentes políticos e dos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos cofres públicos e da outras providências."

É incluída nesta apuração as previsões da revisão anual estimado em 3,25% para o ano de 2024 e 3% para o ano de 2025, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base as projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e as previsões nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e da LOA - Lei Orçamentária Anual deste Município para o exercício de 2023.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro da revisão salarial de 6%, foi considerando o valor bruto (já incluído o patronal de previdência com INSS e IPREV) obtido da média das últimas três folhas de pagamento da Prefeitura, SAAE e IPREV e projetado para 13 meses (12 folhas comuns e 13º salário) e para apuração do impacto orçamentário-financeiro do reajuste do auxílio alimentação de 10%, foi tomando como base o valor em média pago das últimas três folhas de pagamento da Prefeitura, SAAE e IPREV e projetado para 12 meses.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

Considerando a metodologia aplicada, o Impacto para 2023 ficou próximo a R\$ 16,3 Milhões, tendo sido projetado para 13 meses, já considerado neste cálculo o 13º salário, férias, 1/3 de férias e patronal de previdência.

Já o Impacto para 2024 será de aproximadamente R\$ 16,8 Milhões e a metodologia foi a mesma prevista para 2023, agora com acréscimo de 3,25% de inflação, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

Já o Impacto para 2025 será de próximos R\$ 17,3 Milhões e foi utilizada a mesma metodologia de 2024, acrescido de novo índice de inflação de 3%, reflexo da expectativa inflacionária para o período, conforme aferido no quadro acima.

Considerando que o auxílio alimentação não tem natureza de despesa com pessoal para efeitos de apuração do índice de gastos com pessoal exigido pela LRF, logo, para efeitos de apuração do novo índice, deve ser decotado deste impacto os valores apurados com o auxílio alimentação e assim teremos: Para 2023 - R\$ 14,2 Milhões; 2024 - R\$ 14,66 Milhões e para 2025 - R\$ 15,1 Milhões.

O limite máximo previsto na LRF (inciso III do art. 20 da LRF) com gastos com pessoal do Executivo é de 54% da RCL - Receita Corrente Líquida. A RCL acumulada do Executivo nos últimos 12 meses consolidados (Jan/2022 a Dez/2022) foi de aproximados R\$ 562.760.000,00. Os 54% desta RCL totaliza a quantia aproximada de R\$ 303.890.000,00, já o limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) é de 51,3% da RCL que totaliza próximos R\$ 288.700.000,00 e o limite de alerta (inciso II § 1º do art. 59 da LRF) é de 48,6% da RCL, valor próximos a R\$ 273.500.000,00. A despesa total acumulada com pessoal no período consolidado (Jan/2022 a Dez/2022) foi de aproximadamente R\$ 263.850.000,00, ou seja, um total de 46,88% da RCL.

Sendo assim, considerando que atualmente o índice de gastos com pessoal é de 46,88% da RCL, nos encontramos atualmente abaixo de todos limites - alerta, prudencial e máximo - previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e com isso não incorremos nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nos impedimentos previstos no artigo 23 do mesmo diploma legal.

Com base nos cálculos de gastos de pessoal previsto neste Projeto de Lei em tela, o impacto projetado para 2023 será de aproximadamente R\$ 14,2 Milhões e representa 2,52% da RCL.

Assim, por todo exposto acima, teremos um acúmulo do índice de gastos com pessoal de atuais 46,88% para 49,4% da RCL, ficando ainda distante do limite prudencial (51,3%) e ainda mais distante do limite máximo (54%).

Ainda, há de somar a este índice, os impactos aferidos nos Projetos de Leis que foram aprovados em 2022 e que não foram totalmente absorvidos no exercício que findou, logo, houveram impactos orçamentários/financeiros remanescente de 2022 e que transcenderam para o novo exercício de 2023, ao qual pode ser conferido no anexo deste parecer de impacto orçamentário, totalizando R\$ 3.008.000,00, ao qual representa 0,53% da RCL.

Assim, este saldo remanescente de 2022 no montante de R\$ 3.008.000,00 deve ser considerado em 2023 e totaliza um acréscimo no índice de gastos com pessoal de 0,53% na RCL, que somado com o índice apurado no período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022 (46,88) e somado com o impacto deste PL (2,52%), totaliza 49,93% da RCL.

Sendo assim, é possível concluir que a assunção da revisão com despesa de pessoal prevista neste PL não consta vedação ou impedimento técnico ou legal, pois não nos enquadrados nas vedações previstas no artigo 22 da LRF com base nos dados oficiais do Índice de Despesa Total com Pessoal apurados no período de (Jan/2022 a Dez/2022) que constam em anexo no "RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - Demonstrativo da Despesa com Pessoal" em anexo, vez que não foi atingido o Limite de Prudencial (51,3%), tampouco o limite máximo (54%).

A nível de controle e fiscalização dos gastos com pessoal, é oportuno informar que o monitoramento é realizado mensalmente após o fechamento total dos lançamentos das receitas (RCL) e despesas (gastos com pessoal) e ao identificar ou projetar que os limites de alerta e prudencial serão atingidos, serão tomadas as medidas necessárias para garanti-lo em seu nível ideal e não incorremos nas vedações que prevê o art. 22 da LRF e nas sanções previstas no art. 23 do mesmo diploma legal.

**MARIA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**PROVADO POR UNANIMIDADE**

17/02/2023



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Prefeitura Municipal de Mariana**

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois não será alcançado o limite de alerta (48,6%) tampouco o limite prudencial de 51,3% de gastos com pessoal, mesmo com o acréscimo da despesa em tela.

Diante de todo exposto, conclui-se que o referido PL não traz impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Assinado de forma digital por ANDERSON LOPES COELHO  
CPF: 03667023630 Data: 2023.02.17 10:21:14 em Representação da  
Diretoria Executiva da Prefeitura Municipal de Mariana  
RUA S. DOMINGOS 307001102, S/Nº - CENTRO, MARIANA, MG  
LOPES COELHO 31099406607023630

**Anderson Lopes Coelho Stoppa**  
**Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária**

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2023, que os valores referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual 2022-2025, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

EDSON AGOSTINHO  
DE CASTRO  
CARNEIRO:32728301  
620

Assinado de forma digital por EDSON  
AGOSTINHO DE CASTRO  
CPF: 032728301620  
Data: 2023.02.17 10:21:14 em Representação da  
Diretoria Executiva da Prefeitura Municipal  
de Mariana - RUA S. DOMINGOS 307001102  
DE CASTRO CARNEIRO:32728301620  
Data: 2023.02.17 10:21:14

Mariana, 08 de Fevereiro de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
**Prefeito Municipal (em exercício)**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17/02/2023

Presidente

Secretária